



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0287/2026

“Institui o programa de incentivo financeiro no âmbito do controle populacional do javali-europeu (*Sus scrofa*), no Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Camilo Martins

Relator: Deputado Sargento Lima

I – RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui designado para relatar o supramencionado Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Camilo Martins, o qual pretende instituir o programa de incentivo financeiro no âmbito do controle populacional do javali-europeu (*Sus scrofa*), no Estado de Santa Catarina.

Segundo se depreende da Justificação formulada pelo Autor, em suma, o Projeto de Lei busca fortalecer o enfrentamento à proliferação do javali-europeu (*Sus scrofa*) em Santa Catarina, espécie exótica invasora que causa prejuízos à produção agropecuária, à biodiversidade e à segurança da população. Embora a Lei nº 18.817, de 2023, já autorize o manejo e o controle populacional da espécie, a proposta pretende ampliar a efetividade dessas ações por meio da instituição de incentivo financeiro de natureza indenizatória aos controladores autorizados. A medida visa compensar parcialmente os custos operacionais da atividade, estimular a participação de agentes habilitados e contribuir para a redução da população de javalis no Estado, promovendo a proteção ambiental, o apoio ao setor produtivo rural e a segurança dos catarinenses.

Verifica-se, na documentação instrutória, que a matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 5 de maio de 2026 e, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), foi aprovado, por unanimidade, na reunião do dia 26



de maio de 2026, o Relatório e Voto pela admissibilidade da matéria, de autoria do Deputado Pepê Collaço.

Superada a fase de constitucionalidade, juridicidade e legalidade, o processo foi encaminhado a esta Comissão de Finanças e Tributação, em que fui designado relator, nos termos regimentais, para o exame da matéria sob o prisma financeiro-orçamentário

É o breve relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão de Finanças e Tributação a análise da proposta sob os aspectos financeiros e orçamentários, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e à sua adequação à Lei Orçamentária Anual, assim como pronunciar-se sobre o mérito das matérias que integram o seu campo temático.

Nesse viés, verifico que o Projeto de Lei é adequado e compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual.

Destaca-se que, o art. 6º da proposição, ao facultar — e não impor — ao Poder Executivo a celebração de convênios e a definição de critérios regionais de prioridade, evidencia que a execução do programa está condicionada à conveniência e à disponibilidade financeira da Administração, não configurando, a teor da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal em sede de controle de constitucionalidade de normas semelhantes, uma obrigação de pagamento incondicional e auto-executável capaz de comprometer, desde logo, o equilíbrio das contas públicas.



Outrossim, entendo que a norma projetada é **convergente ao interesse público**, posto que, conforme já ressaltado, “busca fortalecer o enfrentamento à proliferação do javali-europeu (*Sus scrofa*) em Santa Catarina, espécie exótica invasora que causa prejuízos à produção agropecuária, à biodiversidade e à segurança da população”.

Portanto, a proposição merece ser aprovada na esfera desta Comissão.

Ante o exposto, não vislumbro óbice de cunho financeiro-orçamentário insuperável ao prosseguimento da tramitação do presente Projeto de Lei e, voto, com base nos regimentais arts. 73, II, 144, II, e 146, I, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO e ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 0287/2026**.

Sala das Comissões,

Deputado Sargento Lima
Relator